

Diário Oficial
nº : 25660
Data de
publicação: 07/10/2011
Matéria nº : 434718

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

Disciplina os procedimentos para concessão de autorização de coleta, resgate e transporte de amostras de material botânico de espécies nativas no Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e;

Considerando a Lei Complementar nº 233, de 21.12.05, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e padronizar os procedimentos relativos à flora no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos que causam impactos sobre a flora;

Considerando a necessidade de maior conhecimento sobre a biodiversidade dos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Estabelecer critérios para procedimentos relativos ao manejo da flora, definido pelo levantamento, resgate e destinação, em áreas de influência direta de empreendimentos e atividades consideradas ou potencialmente causadoras de impactos à flora sujeitos ao licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa compreende-se por:

I – Autorização: ato administrativo discricionário pelo qual a SEMA autoriza o interessado a realizar as atividades previstas no art. 1º mediante apresentação de projeto específico;

II – Coleção Biológica Científica: coleção brasileira de material biológico devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam a segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade dos dados da coleção, pertencente à instituição científica com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação *ex situ*;

III – Instituição Científica: instituição brasileira de ensino e pesquisa ou de pesquisa que desenvolva atividades de pesquisa de caráter científico ou tecnológico;

IV – Levantamento: identificação da composição florística de uma dada área de empreendimento;

V – Resgate: retirada de sementes das espécies arbóreas e de espécimes de epífitas na área de influência direta de empreendimentos e atividades consideradas ou potencialmente causadoras de impactos à flora sujeitos ao licenciamento ambiental no território de Mato Grosso;

VI – Destinação: destino final das sementes das espécies arbóreas e de espécimes de epífitas coletadas;

VII – Coleta de material botânico: obtenção de organismo silvestre vegetal, seja pela remoção de espécimes do seu habitat natural, seja pela colheita de amostras;

VIII – Transporte: deslocamento de material biológico no território de Mato Grosso;

IX – Amostras de material botânico: espécimes ou parte desses, definida por amostras de ramos contendo folhas, flores e ou frutos;

X – Árvores: plantas grandes, lenhosas, geralmente com tronco único levando a copa até o dossel;

XI – Arbustos: plantas lenhosas pequenas, com um caule principal ramificado desde a base;

XII – Ervas terrestres: plantas terrestres com caule não lenhoso, geralmente pequenas;

XIII – Epífitas: plantas herbáceas que usam outras plantas para sustentá-las e não tem ligação como o solo; germinam e crescem somente nos galhos ou nos troncos das árvores;

XIV – Lianas: plantas lenhosas que nascem no solo e sobem nas árvores que usam como suporte, sempre apresentando um tronco fino no chão. São também chamados de cipós ou trepadeiras.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 3º São consideradas autorizações de coleta e transporte de amostras de material botânico de espécies nativas arbóreas, arbustivas e lianas e/ou espécimes, nos casos de espécies herbáceas e epífitas, para cada uma das seguintes etapas do manejo:

- I – Levantamento;
- II – Resgate;
- III – Destinação.

§ 1º Esta Instrução Normativa não se aplica à coleta e ao transporte de material biológico de espécies:

- I – domesticadas ou cultivadas;
- II – silvestres exóticas em condição *ex situ*.

§ 2º O acesso ao componente do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, bem como a remessa de amostra de componente do patrimônio, mesmo que prescindam de autorização de coleta, necessitam de autorização específica concedida nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A solicitação para concessão de autorização para a execução das atividades prevista no art. 1º deverão ser formalizadas e protocoladas na SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente para avaliação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Para requerimento da autorização de que trata o *caput*, o empreendedor deverá apresentar documentação relacionada em roteiro específico Anexo, endereçada à SUB - Superintendência de Biodiversidade;

§ 2º A autorização terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão;

§ 3º O pedido de renovação da autorização deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expedir o prazo da autorização anterior.

§ 4º O levantamento da flora na área de influência direta do empreendimento precede qualquer outra atividade relacionada à flora nativa.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS EM CAMPO

Art. 5º O Levantamento da flora nos empreendimentos que causam impactos ambientais deverá conter:

I – Lista de espécies descritas para a localidade ou região, baseada em dados secundários, inclusive com as espécies protegidas por lei, com distribuição potencial na área do empreendimento. Na ausência desses dados para a região deverão ser consideradas as espécies descritas para o ecossistema ou macro-região;

II – Descrição detalhada da metodologia a ser utilizada no registro dos dados primários;

III – A metodologia deverá incluir o esforço amostral em cada fitofisionomia para cada área amostrada;

IV – Mapas, imagens de satélite ou fotos aéreas, inclusive com avaliação altimétrica, contemplando a área afetada pelo empreendimento com indicação da fitofisionomia, localização e tamanho da área a ser amostrada;

V – Identificação de bacias e microbacias hidrográficas e áreas afetadas pelo empreendimento. Deverão ser apresentados mapas com a localização do empreendimento e vias de acesso pré-existentes.

Art. 6º Como resultados do Levantamento da flora em áreas de empreendimentos que causam impactos deverão ser apresentados:

I – A lista de espécies encontradas, indicando o habitat, destacando as espécies endêmicas, as consideradas raras e as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as de importância econômica, as potencialmente invasoras, e as que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

II – Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com

descrição dos tipos de habitat encontrados (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas). Os tipos de habitats deverão ser mapeados com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados;

III – O esforço e eficiência amostral, parâmetro de riqueza e abundância de espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas pertinentes por fitofisionomias inventariadas em cada área amostrada;

IV – Anexo digital com a lista dos dados brutos dos registros de todas as espécies – forma de registro, local georeferenciado, habitat e data;

V – Estabilização da curva de coletor.

Art. 7º O Programa de Resgate da Flora estará restrito à coleta de sementes de espécies arbóreas e às plantas epífitas e deverá conter:

I – As sementes de árvores deverão ser destinadas à produção de mudas de árvores nativas, que deverão ser re-introduzidas na região por meio do projeto de reflorestamento de matas ciliares e proteção de nascentes e ou doação para banco de germoplasma;

II – A destinação pretendida de cada grupo taxonômico das epífitas resgatadas, prevendo o replantio de pelo menos 50% do material coletado em áreas previamente estabelecidas e ainda aproveitamento do material botânico em pesquisas, coleções científicas vivas e preservadas;

III – Detalhamento da coleta e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares coletados.

Art. 8º Como resultado do Resgate:

I – A lista de espécies encontradas, indicando o habitat, destacando as espécies endêmicas, as consideradas raras e as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência e as de importância econômica, e as que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

II – Deverão ser informados a identificação utilizada para cada amostra coletada e pontos georreferenciados do local de replantio.

CAPÍTULO V DO DESTINO DO MATERIAL COLETADO

Art. 9º O material botânico coletado nos Levantamentos e Resgates, sejam espécimes ou amostras, deverá ser depositado em coleção biológica científica, com a anuência da instituição onde o material será depositado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Todas as plantas coletadas durante o Levantamento ou Resgate deverão ser identificadas até o menor nível taxonômico possível.

Art. 11. O transporte das plantas coletadas no Levantamento e Resgate dependerá de autorização prévia da SUB, solicitada na SEMA.

Art. 12. Nos resultados dos Levantamentos e Resgates deverão ser apresentadas manifestações oficiais das instituições de ensino e pesquisa que receberam o material botânico, incluindo o número de tombamento.

Art. 13. Os documentos, programas e relatórios protocolados na SEMA deverão ser rubricados por página e assinados pelos responsáveis técnicos dos Levantamentos e Resgate.

Parágrafo único. Deverão ser entregues uma cópia dos documentos, apresentados em meio impresso e digital.

Art. 14. A SEMA, por decisão justificada tecnicamente, poderá modificar os procedimentos relativos ao manejo da flora nativa de acordo com as características do empreendimento.

Art. 15. Os programas de Levantamento e Resgate da flora deverão atender os dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT
ANEXO I

ROTEIRO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BOTÂNICO

1. Os documentos referentes à solicitação de Autorização para Coleta e Transporte de Material Botânico e o Relatório contendo os resultados primários e secundários deverão ser protocolados na SEMA.

1. DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 1.1 Caracterização de empreendimento
- 1.2 Requerente Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ, Inscr. Estadual e cópia de documento do representante legal (CPF e RG)
- 1.3 Requerente Pessoa física: cópia do CPF e RG
- 1.4 Endereço completo
- 1.5 Endereço de correspondência
- 1.6 Cópia do ART, devidamente quitado, ou certidão do Conselho da Classe do responsável técnico.

2. SOLICITAÇÃO PARA COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BOTÂNICO

- 2.1 Objetivos da coleta botânica
- 2.2 Cronograma de coleta botânica
- 2.3 Carta Imagem com coordenadas dos pontos de amostragem na área de influência direta e indireta do empreendimento, englobando as diferentes formações florestais, savânicas e campestres, principalmente as formações associadas aos cursos d'água
- 2.4 Croqui indicando as vias de acesso as áreas de coleta botânica;
- 2.5 Destino do material botânico coletado: o material deverá ser depositado em herbários (coleção biológica) com registro na Rede Brasileira de Herbários (RBH), com a anuência da instituição onde o material será depositado;
- 2.6 Declaração de aceite da instituição para depósito de material botânico (anexar ao processo).

3. COLETA BOTÂNICA

- 3.1 Planejamento da Coleta Botânica
 - 3.1.1 Recursos humanos e materiais
 - 3.1.2 Método de amostragem / Metodologia de coleta botânica
 - 3.1.2.1 Qualitativo: observação direta ou transecto
 - 3.1.2.2 Quantitativo: parcelas ou quadrantes
 - 3.1.3 Definição dos parâmetros medidos e avaliados
 - 3.1.4 Intensidade ideal de amostragem em cada fisionomia
 - 3.1.4.1 Qualitativo: número mínimo de 10 (dez) pontos para observação direta ou 5 (cinco) transectos de 100 metros, por formação amostrada.
 - 3.1.4.2 Quantitativo: área mínima de 1 hectare por formação amostrada
 - 3.1.5 Tamanho e forma das unidades amostrais
 - 3.1.6 Cálculos estatísticos adotados na análise dos dados primários
 - 3.1.7 Ficha de campo de cada amostra de material botânico coletada
 - 3.1.8 Coordenadas geográficas dos pontos amostrados

4. RESGATE DE MATERIAL BOTÂNICO

- 4.1 O resgate da flora selecionada será feito através da coleta de material de propagação das espécies de interesse, seja ele material reprodutivo (frutos e sementes) e/ou vegetativo (estacas) e também através da coleta e transplante de plantas inteiras, o que será feito apenas para as plantas epífitas.
- 4.2 A finalidade do material resgatado: recuperação de áreas degradadas pelo empreendimento ou doação a para instituição de pesquisa. No caso de doação os frutos e sementes deverão ser encaminhados para bancos de germoplasma e de epífitas para coleções vivas.

5. RESULTADOS

- 5.1 Os resultados da coleta e resgate de material botânico deverão ser apresentados no relatório de atividades.

